



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1193 DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Modifica a Lei 457 de 01 de outubro de 2003, e dá outras providências.

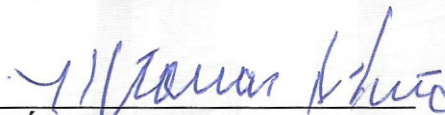
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Permite a abertura do comércio varejista, atacadista, industrial e prestadores de serviços em geral, aos domingos e feriados no âmbito do Município de Sobral.

Parágrafo Único: O funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados fica subordinado ao respeito das normas de proteção ao trabalho e as outras previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, previamente firmados entre os respectivos interessados, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelos menos, duas vezes no período máximo de quatro semanas, com o domingo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de janeiro de 2013.


JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal